

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisições

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº 14437/2025

1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “b”

- 1.1 Trata-se de aquisição EMERGENCIAL, através de dispensa de licitação, com entrega única, enquadrada no dispositivo jurídico do **ARTIGO 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, do item FRALDA GERIÁTRICA (ADULTO) DESCARTAVEL TAMANHO M para o cumprimento da Determinação Judicial nº 1011556-76.2024.8.26.0604, em favor de EMANUELLY VICTÓRIA CARRAL DE BRITO - PMS 33137/2024, paciente portadora de Epilepsia e síndromes epiléticas idiopáticas definidas por sua localização (focal, parcial) com crises de início focal (CID 10 – G 40.0), conforme anexo.
- 1.2 Para fundamentar essa aquisição trazemos a luz o disposto na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso VIII, de que é dispensável a licitação nos casos de emergência quando caracterizada urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência.
- 1.3 Tal aquisição se faz necessária para que este Município possa atender a determinação judicial e fornecer o item FRALDA GERIÁTRICA (ADULTO) DESCARTAVEL TAMANHO M para a requerente, uma vez que, o Setor de Atendimento Excepcional não possui o item em estoque para o cumprimento desta obrigação judicial e também não há ata de registro de preços vigente deste item, portanto não há o que discutir sobre a viabilidade da contratação.
- 1.4 Desta forma para o cumprimento dessa obrigação judicial o objeto desta dispensa de licitação será adquirido, por um período máximo de 07 (SETE) meses, até que seja possível a aquisição através de regular processo licitatório.
- 1.5 Importante esclarecer que a paciente apresentará, periodicamente, receituário médico atualizado para comprovar a permanência da sua necessidade clínica.

Inclusão do objeto no PCA

- 1.6. O Artigo 12, VII da Lei 14.133 de 2021 estabeleça a obrigatoriedade da existência do PCA para as contratações, fazendo parte do planejamento das ações. Informamos que este objeto faz parte do PCA de 2025 e segue documentação em anexo.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “a” e Art. 40, §1º, I e III

- 2.1. Aquisição EMERGENCIAL, com ENTREGA ÚNICA, enquadrada no dispositivo jurídico do **ARTIGO 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, do item FRALDA GERIÁTRICA (ADULTO) DESCARTAVEL TAMANHO M para o cumprimento da Determinação Judicial nº 1011556-

76.2024.8.26.0604, em favor de EMANUELLY VICTÓRIA CARRAL DE BRITO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA. USO ADULTO. UNISSEX MÉDIO - COMPOSTA DE 3 CAMADAS, EXTERNAS COM CELULOSE EM ESPIRAL, INTERMEDIARIA CELULOSE+GEL, EXTERNA CELULOSE RETENÇÃO, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO 3 CM (+ OU - 1%), ACABAMENTO 2 FILEIRAS ELÁSTICO AJUSTÁVEL, NEUTRALIZADOR ODOR, INDICADOR EXTERNO SATURAÇÃO, 4 FITAS AJUSTÁVEIS, ABSORÇÃO EM TORNO DE 1400ML (MAIS OU MENOS 5%), USO ADULTO, TAMANHO 80 A 115 CM DE CIRCUNFERÊNCIA TOTAL, COM ELASTICIDADE DO FILME DE POLIURETANO, FORMATO ANATÔMICO, TODOS OS COMPONENTES SÃO ATÓXICOS EM CONTATO COM A PELE. EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	UNIDADE	2.240	R\$ 4,005	R\$ 8.971,20

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, podendo ser adquiridos em qualquer farmácia convencional.

2.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme Lei 14133/2021, art.6, inciso XIII. " Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

Prazo de vigência

2.4. O prazo de vigência da contratação é de no máximo **30 (TRINTA) DIAS**, contados da ordem de fornecimento, enviada ao fornecedor.

2.5. O contrato ou outro instrumento que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Art. 6º, XXIII, "c"

3.1. A aquisição pauta-se na necessidade de aquisição emergencial do item FRALDA GERIÁTRICA (ADULTO) DESCARTAVEL TAMANHO M para a paciente que ajuizou ação judicial e obteve

provimento. Considerando que o prazo para cumprimento da determinação judicial é exíguo, é necessária celeridade no tratamento do processo para cumprimento do comando judicial.

3.2. Na busca de melhor atender ao interesse deste Município, e, por conseguinte, o interesse público, realiza-se, como forma de organizar os processos de compras, adotando-se por premissas o princípio da eficiência e da economicidade, a fim de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3. O produto FRALDA GERIÁTRICA (ADULTO) DESCARTAVEL TAMANHO M promoverá melhor qualidade de vida à paciente.

3.4. Este produto não pertence à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e não faz parte de nenhum protocolo estruturado pelo Ministério da Saúde no âmbito de Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde – SUS Saúde e nosso município não contém um catálogo eletrônico de padronização, portanto, o Sistema não definiu que o mesmo seja financiado por meio de mecanismos regulares.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “i”

4.1. O custo estimado serve apenas para fins de referência, não sendo o valor estimado final da contratação, sendo de R\$ 8.971,20 (OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, “j”

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sumaré.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 02- Prefeitura Municipal de Sumaré		
Unidade: 002 – Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executora 1: Fundo Municipal de Saúde		
Tipo de Ação: Atividade	Ação: 2018	Funcional: 0010.0302.0004
Descrição da Funcional: Atendimento às demais judiciais da Saúde		
Elemento: 3.3.3.90.30	Descrição do elemento: Material de consumo Atendimento às Demanda Judiciais de Saúde	
Subelemento n. 36		
Dotação Orçamentária n.: 76	Vínculo: 013100000	Descrição do Vínculo: Saúde-Geral

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e deliberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento.

5.4. O artigo 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, em seu artigo 72, inciso IV dispõem que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos entre outros documentos, com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, entendemos que a Nota de Reserva juntada aos autos, devidamente assinada pelo (a) servidor (a) responsável pelo ato já cumpri esse papel.

BASE LEGAL:

LEI FEDERAL 14133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

...

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

...

LEI COMPLEMENTAR 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

5.5. A ação orçamentária em apreço se qualifica como atividade, não se enquadrando para as exigências dos incisos I e II do artigo 16, da Lei complementar 101/2000.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Art. 6º, XXIII, "h"

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR VALOR UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

6.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.10. **Ato de autorização** da Vigilância Sanitária Municipal para a distribuição de PRODUTOS DE HIGIENE atualizado. Nos termos do Art. N° 66 da Lei 14.133/2021.

6.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 6.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.18. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.
- 6.20. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica

6.21. Nos termos do **art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, é facultado à Administração Pública dispensar a exigência de documentação relativa à qualificação técnica e econômico-financeira nos casos de contratação de pequeno valor, ou seja, **quando o valor estimado da contratação for inferior a 1/4 (um quarto) do limite previsto no art. 70, inciso III**, dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O dispositivo legal estabelece:

Art. 70. A documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista será exigida na fase de habilitação.

[...]

III – poderá ser dispensada a exigência de documentação relativa à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira nas contratações de pequeno valor, assim consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse 1/4 (um quarto) dos limites previstos no inciso II do caput do art. 75 desta Lei.

Dessa forma, considerando que a contratação em questão possui **valor estimado inferior a 1/4 do limite estabelecido para dispensa de licitação (conforme art. 75, inciso II)**, aplica-se a previsão contida no art. 70, inciso III, permitindo **a dispensa da exigência de qualificação técnica e econômico-financeira**.

Tal medida visa a simplificação e celeridade processual, sem prejuízo da segurança jurídica, da economicidade e do interesse público, especialmente em contratações de baixo valor e menor complexidade.

Permanecem mantidas as demais exigências previstas na legislação vigente, garantindo a legalidade, isonomia e eficiência do procedimento.

Quanto a não participação de empresas em Consórcio e Cooperativas

6.22. Não serão admitidas empresas em cooperativa e consórcio. Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido." Consideramos também que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "cooperativa e consórcio" neste certame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, não trazendo e este Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcios. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria com a avaliação da administração pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si, violando, por via transversa o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada.

O art.33 da lei de licitações expressamente atribui á administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto no âmbito da discricionariedade da administração. Isto porque a formação de consorcio tanto pode prestar a fomentar a concorrência, quanto ao cerceá-la(Associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).Vemos que é pratica comum a não aceitação de consórcios. (Acordão 2813/2004-Primeira Câmara TCU). A permanência da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcios, poderá trazer prejuízo ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta

6.23. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número de inscrição no CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja a todas as unidades.

Outras Exigências:

6.24. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, conforme modelo constante.

6.25. Declaração de que não se encontra impedida de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, por nenhum dos casos descritos nos subitens do Artigo 14 da Lei da Federal 14133/2021.

6.26. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.27. Declaração para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Os itens 6.28 e 6.29 deste Termo de Referência será exigido somente as Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempresas.

6.28. Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

6.29. Declaração de não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “d”

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1 A Administração Pública deve conciliar a busca por contratos vantajosos (princípio da eficiência e da eficácia) com o desenvolvimento nacional e sustentável. Sob essa perspectiva, as licitações e os contratos administrativos transitam também em torno de pautas relacionadas à justiça social, fomento de natureza econômica e questões ambientais, apanhadas pelo abrangente amálgama da sustentabilidade". Cumpre ressaltar que este Município ainda não possui normatização para instituir como se dará a promoção do desenvolvimento sustentável. Sendo assim, os critérios utilizados nesta contratação foram embasados na Cartilha de como inserir critérios de Sustentabilidade nas contratações Públicas, elaborada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade, da Consultoria Geral da União (disponível através do link, chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/cartilha-como-inserir-criterios-de-sustentabilidade-nas-contratacoes-publicas.pdf) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade, da Consultoria Geral da União (disponível através do link, chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf)

7.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.3 Os materiais ora licitados devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

- a) Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada;
- b) Com o menor volume possível;
- c) Que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7.1.4 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.2. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

7.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra

7.4. Para esta contratação NÃO será exigida amostra ou prova do conceito bem, pela natureza do objeto não será necessário aferir melhor a qualidade do objeto descrito na definição do Termo de Referência e em cumprimento da determinação judicial.

Da exigência de carta de solidariedade

7.5. Para esta contratação não será exigido carta de solidariedade, pois a exigência de tal documento pode restringir a competitividade e ainda, neste caso, tal exigência não é interessante para garantir a execução contratual, não havendo amparo legal.

Subcontratação

7.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, pois trata-se de objeto comum e que tecnicamente não demanda a necessidade de subcontratação por parte da Contratada.

Garantia da contratação

7.7. De acordo com o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário). O que não é o caso desta contratação, pois trata-se de objeto cuja simplicidade e baixo valor não justifica a necessidade de garantia de execução

7.8. Nesse sentido trazemos a luz o alerta do jurista brasileiro, Marçal Justen Filho “ A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia. ” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética)

7.9. Além disso, segundo o Advogado da União, Dr. Ronny Charles (2024), a garantia representa uma cautela para a administração Pública pois, evita uma possível frustração na contratação pela falta de capacidade econômica do contratado, porém, pode ser um obstáculo a competitividade entre empresas. Isto porque, em algumas circunstâncias a exigência de garantia inviabiliza a participação de alguns licitantes que não possuem capacidade econômica em comprovar tal exigência, mas que poderiam, em tese, atender ao objeto contratual.

7.10. Desta forma, para essa contratação não será exigida a garantia contratual, pois este processo é para aquisição de medicamentos em caráter emergencial para atendimento a demanda judicial, onde o risco do não atendimento da demanda, pelo fato de não surgirem empresas interessadas em fornecer o objeto ocasionaria grande lesão tanto para os interesses da Administração quanto ao paciente que necessita do tratamento, e a exigência da garantia contratual acabaria por restringir a participação de empresas interessadas no fornecimento, que podem atender o fornecimento do objeto, mas não participaria do processo por não ter capacidade econômica.

7.11. Diante do exposto, considerando o baixo valor da contratação e a baixa complexidade do objeto, visando garantir a ampla participação e concorrência e ainda considerando o risco de os fornecedores interessados não possuírem recursos financeiros para atender tal exigência para essa contratação com a urgência necessária não será exigido a garantia contratual.

Parcelamento da Contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens:

7.12. Em atendimento a Súmula 247 do Tribunal de contas da União, apesar de se tratar de item único, a adjudicação desta Dispensa de Licitação será por item, com o objetivo de propiciar a ampla participação de empresas interessadas que, embora não disponha de capacidade para o fornecimento da totalidade deste objeto, possam fazê-lo com relação a itens autônomos.

7.13. Desta forma o parcelamento se aplica ao presente Termo de Referência, tendo o julgamento da contratação escopo no critério das ofertas como "MENOR PREÇO POR ITEM", mostrando - se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação das empresas interessadas na disputa, aumentando a competitividade e viabilização de melhores propostas.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, XXIII, e Art. 40º, §1º, II

8.1. O prazo de entrega dos bens é de **05 DIAS UTEIS**, após o envio da nota de empenho ao fornecedor.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 DIAS UTEIS** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. O medicamento, deverá ser entregue no seguinte endereço: Avenida Brasil, 1.111 Jardim Seminário – **Nova Veneza – Sumaré – SP. - SETOR DE ATENDIMENTO EXCEPCIONAL.**

8.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Art. 6º, XXIII, “f”

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A gestão do contrato caberá ao Gestor que será designado formalmente nos autos, ou pelos respectivos substituto.

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato que será designado formalmente nos autos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8. No exercício da função, o gestor e o fiscal do contrato deverão observar fielmente o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.055, de 2023, que estabelece as atividades que deverão exercer, sem prejuízo da observância da legislação que seja aplicável ao objeto que eventualmente tenha reflexos no exercício da função.

9.9. Em atendimento ao acórdão proferido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União – TCU, considerando que se trata de contrato emergencial, o mesmo deverá ser elaborado com expressa cláusula resolutiva prevendo a sua extinção diante da subsequente conclusão do novo processo licitatório para a realização dos aludidos serviços.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, “g”

Recebimento do Objeto

10.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias uteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **01 (um) dia útil**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por **10 (dez) dias uteis**, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, ou instrumento equivalente, na forma da lei.

Liquidação e pagamento

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 28 dias uteis para fins de liquidação e pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.12. Verificadas quaisquer irregularidades do contratado que impeçam o pagamento, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá culminar suspensão dos pagamentos e rescisão contratual, sem prejuízo

da apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.16. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Eventual atraso no pagamento à contratada por culpa exclusiva da Administração implicará na correção do valor nominal pelo IPCA-E, a contar do dia em que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

Forma de pagamento

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

10.23. Não será admitida antecipação de pagamento nesta contratação pois, não se trata de condição sem a qual o bem não poderá ser adquirido e também não é o caso de proporcionar sensível economia de recursos, pois haverá ampla concorrência entre as empresas licitantes para aquisição pelo menor valor.

Cessão de crédito

10.24. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios decorrentes do futuro contrato com instituição financeira.

Quanto à cessão de crédito:

Nesse ponto se faz necessário ponderar benefícios e malefícios das cessões de crédito.

De um lado, não restringir cessões de crédito favorece a competitividade e a economicidade da contratação, ao manter abertas mais opções de financiamento ao universo de potenciais competidores. Isso significa, potencialmente, que determinados competidores se viabilizam por tais linhas de crédito – ou reduzem suas

despesas indiretas financeiras, com impacto favorável ao BDI e ao preço da contratação. Para contratos em curso, o favorecimento do acesso a crédito pelo contratado coopera com o desempenho (e mitigação de riscos de inexecução) do contrato.

De outro lado, a cessão de créditos significa uma atividade adicional de controle financeiro pela administração. Uma vez cientificada, são necessários todos os cuidados para que a administração não termine por pagar a obrigação a quem não é (mais) seu titular, mantendo-se devedora, recaindo em dívida duplicada. Outros aspectos, fiscais e financeiros, podem ser ponderados, como os prazos necessários para os procedimentos que assegurem que a administração, uma vez cedido o crédito, detenha as condições práticas de realizar o pagamento de modo não apenas civilmente eficaz (para extinguir a sua dívida), mas regular pela ótica fiscal e orçamentária.

A restrição imposta encontra amparo no poder discricionário conferido à Administração Pública para estabelecer condições contratuais compatíveis com o objeto e as peculiaridades fáticas e administrativas locais. A vedação não traduz mero capricho administrativo, mas decorre de análise técnica e jurídica circunstanciada. A natureza emergencial e temporária da contratação impõe fluxos de liquidação e pagamento céleres, incompatíveis com a complexidade procedimental das operações de cessão creditícia.

Imperioso ressaltar que a cessão de créditos, embora instituto jurídico previsto no ordenamento civil pátrio, acarreta para esta Municipalidade encargos administrativos desproporcionais, notadamente a necessidade de alteração de titularidade nos empenhos e a reconfiguração de procedimentos contábeis e orçamentários já consolidados. O atual sistema de gestão orçamentário-financeira do Município não contempla rotinas automatizadas para processamento de cessões, o que demandaria intervenções técnicas em software e treinamento de pessoal desproporcional à brevidade do ajuste emergencial.

Esta Administração enfrentou, em passado recente, significativas dificuldades operacionais decorrentes da autorização de cessões creditícias em outros contratos administrativos, incluindo conflitos entre cedentes e cessionários quanto à validade formal dos instrumentos de cessão, divergências sobre a titularidade de créditos parcialmente executados e questionamentos pelos órgãos de controle externo quanto aos procedimentos de pagamento adotados.

Nesse diapasão, considerando o momento de transição administrativa vivenciado por este Município e as limitações estruturais da Secretaria Municipal de Finanças, a permissão de cessões creditícias neste contrato específico representaria risco concreto de comprometimento da regular execução orçamentária e potencial ensejador de pagamentos equivocados ou duplicados, com consequente prejuízo ao erário.

Ademais, consoante o magistério doutrinário de Marçal Justen Filho, "a cessão de crédito não pode gerar qualquer oneração para a Administração Pública", princípio este que seria inequivocamente violado no presente caso, pelos fundamentos já expostos.

A jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2255/2015-Plenário) reconhece a possibilidade de restrições contratuais quando tecnicamente justificadas e proporcionais à finalidade perseguida, exatamente como ocorre na hipótese em análise.

Frise-se, por oportuno, que tal vedação poderá ser reavaliada oportunamente, caso sobrevenham condições técnicas e administrativas que possibilitem sua adoção de forma segura e eficiente.

11 INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

11.1. As infrações, multas e sanções aos licitantes e à futura contratada aquelas previstas na Lei nº14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, que fará parte integrante do edital e do contrato ou instrumento equivalente.

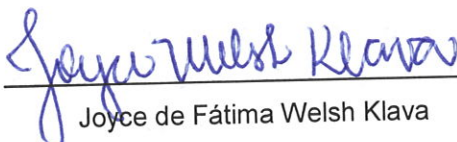
12 DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

12.1. Conforme Artigo 9 do Decreto Municipal 12.054 de 22 de dezembro de 2023, não há a necessidade de classificar o Termo de Referência nos termos da Lei 12.527, pois o mesmo deve ser amplamente divulgado e não possui informações consideradas de caráter sigiloso ou pessoal.

13 VIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante de toda análise desenvolvida no presente instrumento, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da referida contratação.

Sumaré, 24 de abril de 2025.



Joyce de Fátima Welsh Klava
Farmacêutica Municipal – SMS

TERMO DE APROVAÇÃO DE TR

Em atendimento ao artigo 10, do Decreto Municipal n. 12.054/ 2023, aprovo este Termo de Referência.

Sumaré, 24 de abril de 2025


Rafael Virginelli
Secretário Municipal de Saúde.

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 14437/2025

Objeto: aquisição EMERGENCIAL, com ENTREGA ÚNICA, enquadrada no dispositivo jurídico do **ARTIGO 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, do item FRALDA GERIÁTRICA (ADULTO) DESCARTAVEL TAMANHO M para o cumprimento da Determinação Judicial nº 1011556-76.2024.8.26.0604, em favor de EMANUELLY VICTÓRIA CARRAL DE BRITO - PMS 33137/2024, paciente portadora de Epilepsia e síndromes epilépticas idiopáticas definidas por sua localização (focal, parcial) com crises de início focal (CID 10 – G 40.0)

Regime de Execução: MENOR VALOR UNITÁRIO

Entrega: ENTREGA ÚNICA

DADOS DA EMPRESA

EMPRESA: _____

C.N.P.J.: _____

Tel Fax: () _____

E-mail: _____

Celular: () _____

Endereço: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Nome Representante Legal: _____

Cargo: _____

E-mail: _____

RG nº _____

CPF nº _____

Endereço: Av/Rua: _____

Bairro _____

Cidade _____

CEP _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FRALDA GERIÁTRICA (ADULTO) DESCARTAVEL TAMANHO M	UNIDADE	2.240	R\$	R\$

Prazo de Validade da Proposta: _____ (mínimo de 60 dias)

Condições de Pagamento: Até 28 (vinte e oito) dias

Prazo de entrega: Até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.

O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto, (inclusive frete e demais impostos).

Caso vencedora os documentos para habilitação serão entregues em 03 dias uteis, conforme Termo de Referência.

....., .. de de 2025

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo II-DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins legais, que:

- I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - II. Está ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021;
 - III. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, nos termos do artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021;
 - IV. Não se encontra impedida de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, por nenhum dos casos descritos nos subitens do artigo 14 da Lei da Federal 14.133/2021;
 - V. Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - VI. Para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- Para Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa – ME:**
- VII. Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
 - VIII. Não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

OU

Para empresas que não são enquadradas como Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa – ME

- IX. A empresa em tela está dispensada de cumprir os itens 6.35 (VII) e 6.36 (VII) pois, não é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresa

Sumaré, dede 2025.

Nome completo do responsável legal da empresa
Assinatura do responsável legal da empresa

OBS: o responsável legal deve constar no Contrato Social ou Ata de Posse da Diretoria, com poderes para assinar Declarações / documentos, ou constituído por Procuração.

